

NATURAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(“GESTORA”)

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO
(“POLÍTICA”)

NOVEMBRO/2022

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2. BASE LEGAL	3
3. PRINCÍPIOS	3
4. RESPONSABILIDADE	4
4.1. Comitê de Compliance e Risco	5
5. MONITORAMENTO	5
6. RISCOS	7
6.1. Risco de Mercado.....	7
6.1.1. <i>Veículos Líquidos</i>	7
6.1.2. <i>Risco de Liquidez Associado aos Ativos dos FIPs</i>	8
6.2. Investimento no Exterior	8
6.3. Risco de Crédito e Contraparte.....	10
6.3.1. <i>Aquisição de Ativos de Crédito Privado</i>	10
6.4. Risco de Liquidez	14
6.4.1. <i>Princípios Gerais</i>	15
6.4.2. <i>Metodologia de Controle de Liquidez e Cálculo por tipo de Ativo</i>	15
6.4.3. <i>Risco de Liquidez Associado aos Ativos dos FIPs</i>	16
6.5. Risco de Concentração.....	17
6.5.1. <i>Risco de Concentração nos FIPs</i>	18
6.6. Riscos Relacionados às Companhia-Alvo de Investimento pelos FIPs	18
7. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA GESTORA	19
7.1. Risco Operacional	19
7.2. Risco Regulatório	20
7.3. Risco Legal.....	20
7.4. Risco de Imagem.....	20
8. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA	21
9. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA	21

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política da Gestora tem por objetivo formalizar a metodologia, os critérios e os parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle utilizados pela Gestora no âmbito de suas atividades. Neste sentido, esta Política serve para prover as diretrizes de atuação no que diz respeito a gestão e controle de riscos para a Área de Gestão e para a Área de Compliance e Risco, no sentido de monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora (“Veículos”).

A administração de risco pela Gestora tem como valor principal a transparência e a busca à conformidade às políticas de investimentos e à legislação vigente.

Ademais, nos documentos dos Veículos deverá sempre constar disposição esclarecendo que o gerenciamento de riscos aqui estabelecido, embora adequado para os ativos investidos pelos Veículos, não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os referidos Veículos.

2. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”);
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”);
- (iii) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 06/2014;
- (v) Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555”);
- (vi) Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM nº 578”);
- (vii) Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimentos no Exterior nº 4, de 23 de maio de 2019 (“Regras ANBIMA”); e
- (viii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

3. PRINCÍPIOS

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Veículos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos referidos Veículos e dentro dos limites

do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) **Formalismo**: esta Política representa um processo formal com diretrizes metodológicas definidas para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) **Abrangência**: esta Política abrange todos os Veículos, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) **Melhores Práticas**: o processo e as diretrizes metodológicas descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) **Comprometimento**: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) **Equidade**: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas nos casos dos fundos de investimento sob gestão;
- (vi) **Objetividade**: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) **Frequência**: o gerenciamento de riscos deve ser realizado com frequência adequada aos ativos investidos e aos tipos de Veículos; e
- (viii) **Transparência**: a presente Política deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

4. RESPONSABILIDADE

- (i) **Coordenação Direta e Supervisão**: Diretor de Compliance, Risco e PLD; e
- (ii) **Área de Compliance e Risco**: Colaboradores que atuarão exclusivamente nas atividades e rotinas de compliance e de controle de risco, sob a supervisão e a responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

O Organograma completo da Área de Compliance e Risco consta do Anexo I a esta Política, sendo obrigações de referida equipe relativas a esta Política:

- (i) realizar **anualmente** testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política;
- (ii) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (iii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar

providências pelos Colaboradores atuantes na equipe de gestão de recursos da Gestora (“Área de Gestão”) frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;

- (iv) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
- (v) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (vi) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vii) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (viii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto; e
- (ix) apresentar ao Comitê de Compliance e Risco os parâmetros atuais de risco das carteiras e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Os limites de exposição a riscos descritos na presente Política são definidos pelo Comitê de Compliance e Risco. Nesse sentido, a Área de Gestão não poderá ultrapassar os limites pré-definidos quando da efetiva prestação de suas atividades.

4.1. Comitê de Compliance e Risco

A Gestora conta com Comitê de Compliance e Risco, que auxilia nas questões relevantes acerca da gestão de risco das atividades da Gestora e desta Política, conforme previsto no Regimento Interno de Comitês da Gestora.

5. MONITORAMENTO

Monitoramento Geral. A Área de Compliance e Risco realiza monitoramento **diário** em relação aos principais riscos relacionados aos Veículos, conforme descrito nesta Política.

Ferramentas de Apoio. A Área de Compliance e Risco realiza suas atividades com o

auxílio de planilhas desenvolvidas internamente em Excel, sempre sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Relatório de Risco. A Área de Compliance e Risco, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios **mensais**, que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios e/ou dos mandatos dos Veículos, e são encaminhados aos membros da Área de Gestão **mensalmente**.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, caso qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Área de Compliance e Risco deverá:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Veículos aos limites previstos em seus documentos regulatórios, mandatos e/ou nessa Política vigente;
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora; e
- (iv) Em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Área de Gestão e com o aval do Diretor de Compliance, Risco e PLD, os limites podem ser revisados.

Caso a Área de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Veículos nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Área de Compliance e Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco, podendo, inclusive, solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Risco para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório **anual** de risco e compliance da Gestora, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

6. RISCOS

O processo de avaliação e gerenciamento de riscos da Gestora permeia todo o processo de decisão de investimento, devendo seguir determinados parâmetros em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentam baixa e alta liquidez (fundos de investimento em participações, regulados pela Instrução CVM nº 578, fundos de investimento de ações e multimercado, dentre outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM nº 555). Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.

6.1. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes das carteiras dos Veículos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do fundo poderá ser afetado negativamente.

6.1.1. *Veículos Líquidos*

Os limites de risco de mercado são estabelecidos de acordo com as características dos Veículos e respectivos mandatos e acompanhados através da Área de Compliance e Risco da Gestora e, eventualmente, podem ser alvo de assunto no Comitê de Compliance e Risco e no Comitê de Investimentos, conforme o caso.

Sem prejuízo das diretrizes relativas ao monitoramento realizado pela Gestora, conforme abaixo descritas, os parâmetros, referências e limites aplicáveis aos Veículos serão estipulados em documento interno a ser elaborado pela Gestora, o qual poderá ser alterado de tempos em tempos.

Ainda, vale destacar que cada Veículo pode possuir estratégias de investimento e monitoramento de risco particulares.

Além disso, o processo de análise busca entender o comportamento do setor em que as empresas investidas estão inseridas, as alavancas de crescimento, barreiras de entrada, dinâmica competitiva e posicionamento mercadológico. Para isso são realizadas visitas às empresas, entrevistas com seus administradores, concorrentes, clientes, fornecedores, reguladores, seus stakeholders relevantes, entre outros, para o bom entendimento do negócio.

Também é realizada modelagem financeira das empresas com o objetivo de entender melhor acerca da saúde econômico/financeira, bem como são realizados testes de cenários para entender o risco-retorno do investimento, sua assimetria de ganho e margem de segurança do investimento.

6.1.2. Risco de Liquidez Associado aos Ativos dos FIPs

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia. A variação das condições econômicas como taxa de juros, inflação e câmbio podem afetar diretamente o resultado das companhias investidas, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras, os patrimônios líquidos dos Veículos podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes das carteiras pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

6.2. Investimento no Exterior

Face ao perfil de investimentos dos Veículos sob gestão da Gestora, aos quais é permitido realizar alocação em ativos financeiros negociados no exterior, incluindo em Veículos constituídos no exterior, a Gestora mantém controles de risco a fim de assegurar-se de que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco dos fundos locais, conforme exigido pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

Desse modo, em linha com as Regras ANBIMA, e sem prejuízo de outras medidas de verificação do atendimento por tais veículos e ativos no exterior às regras inerentes ao investimento em ativos no exterior editadas pela CVM, as decisões da Gestora quando da seleção e alocação em tais ativos e veículos de investimento serão tomadas mediante uma análise prévia do atendimento às seguintes condições:

- (i) Adoção, no que couber, da mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos locais;
- (ii) Verificação de que os fundos ou veículos de investimento no exterior possuem administrador, gestor, custodiante, ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes, capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida, bem como de que tais prestadores de serviço possuem estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites

- de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do fundo de investimento local;
- (iii) Verificação de que os fundos ou veículo de investimento no exterior têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
 - (iv) Estabelecimento e manutenção de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos fundos ou veículos de investimento no exterior, assim como do acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e
 - (v) Confirmação de que o valor da cota dos veículos de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

Estas obrigações não se aplicam aos Veículos destinados exclusivamente a investidores profissionais, exceto os incisos (i), (iii), (iv), e (v) do parágrafo acima.

A Gestora deve verificar e evidenciar, previamente à seleção e alocação nos ativos financeiros no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, se esses ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, devendo a Gestora monitorar a permanência do atendimento dos veículos e ativos no exterior a tais requisitos durante todo o tempo em que os Veículos realizarem investimentos em tais ativos.

Caso a Gestora venha a ter influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior ela deverá, caso aplicável, quando da aquisição desses ativos: **(i)** comunicar formalmente ao administrador fiduciário dos fundos no Brasil essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados; **(ii)** detalhar os ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil; e **(iii)** considerar, no âmbito das operações com derivativos, para fins do cálculo da margem de garantia que trata o inciso “(ii)” do parágrafo abaixo, a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo investido.

Por fim, relativamente ao investimento em derivativos no exterior pelos Veículos sob gestão, a Gestora deverá observar: **(i)** os eventuais requisitos de registro, escrituração ou custódia dos ativos investidos, seu ambiente de negociação ou, ainda, as características da contraparte das operações, conforme o caso e nos termos da regulamentação em vigor; e **(ii)** que, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do fundo local deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de

investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

6.3. Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito e contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

A aprovação de operações de crédito e contraparte é de responsabilidade do Comitê de Compliance e Risco da Gestora. Para as operações de crédito, a Área de Compliance e Risco da Gestora examina os demonstrativos financeiros da empresa emissora do ativo financeiro, a estrutura da operação, as garantias e os relatórios enviados pelas empresas de *rating*, quando aplicáveis. Além disso, a Gestora entra em contato com a empresa emissora para a explicação de dúvidas e/ou validação de informações, quando necessário. Complementarmente, a Área de Compliance e Risco da Gestora pondera os riscos da existência de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e/ou de toda outra atividade ilícita, de acordo com as orientações previstas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLDFTP e de Cadastro da Gestora.

6.3.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código de ART, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Nesse sentido, e sem prejuízo do já disposto acima, o risco de cada contraparte é controlado **(i)** pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e **(ii)** pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Veículos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento ou mandato do Veículo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Veículos, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Gestora:

- Custódia Qualificada: Os Veículos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.
- Ativos de Crédito Privado:
 - (i) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Veículos deve ter limite previamente estabelecido para cada um dos Veículos pelo Comitê de Compliance e Risco, inclusive quanto ao limite máximo de exposição àquele emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor;
 - (ii) A Gestora deverá adquirir para os Veículos ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou pelo Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: **(a)** cobertura integral de seguro; **(b)** carta de fiança ou aval; ou **(c)** coobrigação integral por parte de

- instituição financeira, seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima deverão ser adotados para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação;
- (iii) Os Veículos da casa também poderão investir em ativos de crédito no exterior, dessa forma, caso os ativos de crédito privado sejam do exterior, o item (ii) anterior não será aplicável, uma vez que os emissores serão pessoas jurídicas em funcionamento e constituídas no exterior, de forma que tais pessoas estarão sujeitas ao cumprimento do Art. 98, § 2º da Instrução CVM nº 555, e devem observar, portanto e ao menos, uma das seguintes condições:
 - (a) Ser registradas em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por autoridade local reconhecida; ou
 - (b) Ter sua existência diligentemente verificada pelo administrador ou pelo custodiante do fundo, conforme definido em regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida; e
 - (iv) Previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para o acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Para fins de monitoramento dos ativos de crédito privado, a Gestora adota as seguintes práticas, ora constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código de ART:

- (i) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Veículos;

- (ii) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para a venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado; e
- (iii) Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Compliance e Risco.

Sempre que necessário, os controles e processos da Gestora deverão ser capazes de:

(i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Veículos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Veículos, informações sobre o *rating* da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características serem objeto de análise pelo Comitê de Compliance e Risco; **(ii)** fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; **(iii)** emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; e **(iv)** projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito, conforme o caso, adquiridos pelos Veículos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos na regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

Adicionalmente, a Gestora buscará sempre contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

- (i) Em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: **(a)** situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); **(b)** grau de endividamento; **(c)** capacidade de geração de resultados; **(d)** fluxo de caixa; **(e)** administração e qualidade de controles; **(f)** governança; **(g)** a existência de garantias; **(h)** pontualidade e atrasos nos pagamentos; **(i)** contingências; **(j)** setor de atividade econômica; e **(k)** limite de crédito;
- (ii) Em relação à operação: **(a)** natureza e finalidade da transação; **(b)** conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; **(c)** quantidade; **(d)** valor; **(e)** prazo; **(f)** análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e **(g)** montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;
- (iii) Nas análises individuais de pessoas jurídicas: deve-se considerar, adicionalmente às informações da empresa **(a)** as informações de seus controladores; **(b)** questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.

6.4. Risco de Liquidez

Para fins desta Política, risco de iliquidez significa a possibilidade dos Veículos não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade do Veículo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

Neste sentido, a gestão de risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda e a oferta por liquidez estimada dos Veículos geridos. A responsabilidade pela gestão de risco de liquidez é conjunta entre a Gestora e os respectivos administradores fiduciários, devendo este último verificar os controles adotados pela Gestora de modo a diligenciar para que a gestão de risco de liquidez seja implementada e aplicada de maneira adequada.

A gestão de risco de liquidez será realizada **diariamente**, considerando o amplo atendimento às regras de resgate e às demais obrigações dos Veículos, conforme dispostas nos respectivos regulamentos e/ou contratos destes.

A revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e de volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado.

Os limites de risco de liquidez são estabelecidos de acordo com as características dos Veículos e respectivos mandatos e acompanhados no Comitê de Compliance e Risco e no Comitê de Investimentos da Gestora, conforme o caso.

6.4.1. Princípios Gerais

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Veículos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a respectiva política de investimento e/ou mandato dos referidos Veículos e dentro dos limites estabelecidos, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

A estratégia principal da Gestora para os Veículos líquidos sob gestão privilegia o investimento em ativos e derivativos de maior liquidez.

6.4.2. Metodologia de Controle de Liquidez e Cálculo por tipo de Ativo

A metodologia busca comparar a liquidez dos ativos que estão na carteira dos Veículos com a liquidez do passivo, utilizando diferentes prazos de referência. O Veículo é considerado líquido quando a liquidez dos ativos acumulada até determinado prazo for superior à liquidez do passivo.

Para os Veículos líquidos sob gestão da Gestora, o controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras é realizado com base na média do volume de negociação diária e comparado com o tamanho total dos ativos individuais. De acordo com suas características, os Veículos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa e/ou com ativos extremamente líquidos.

Em caso de superação dos limites, a Área de Compliance e Risco deverá **imediatamente** comunicar o Diretor de Compliance, Risco e PLD, através do envio de *e-mail*, a qual deverá, juntamente com o Diretor de Investimentos, informar a justificativa, o plano de ação e o prazo para reenquadramento. Ainda, a Área de Compliance e Risco realizará o acompanhamento necessário até o reenquadramento.

Ademais, para garantir que os parâmetros definidos sejam cumpridos, o monitoramento dos ativos investidos é feito por meio de planilhas desenvolvidas internamente em Excel que, dentre outras funções, monitora diariamente a composição do portfólio, a liquidez do portfólio agregado (todos os Veículos) e as posições individualmente. Ainda, este mesmo sistema prestará suporte completo à gestão dos riscos.

A Gestora buscará alocar em títulos públicos ou em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) o montante suficiente para pagamento de todas as despesas do Veículo, com margem de segurança adequada. Em relação aos resgates, a Gestora se programará com antecedência e com a devida margem de segurança para que receba da Bolsa de Valores montante correspondente à venda de ativos que seja compatível ao valor solicitado de resgate, até, no máximo, a data de cotização do resgate, ficando a liquidação do ativo compatível com o passivo. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos para a alocação do caixa dos Veículos a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

6.4.3. Risco de Liquidez Associado aos Ativos dos FIPs

No que se refere ao risco de liquidez para os ativos investidos pelos fundos de investimento em participações, regulados pela Instrução CVM nº 578, sob gestão da Gestora (“FIPs”), todos os fundos sob gestão da Gestora serão constituídos em forma de condomínio fechado, de modo que só é admitido o resgate das cotas ao final do prazo de duração do fundo ou mediante amortização parcial durante o fundo. Caso estes fundos precisem realizar uma venda de ativos e não haja liquidez, existe a possibilidade dos seus cotistas receberem ativos como pagamento por um resgate ao final de seu prazo de duração ou uma amortização de suas cotas, inclusive como parte do processo de liquidação.

Neste caso, **(i)** poderá não haver mercado comprador para tais ativos, **(ii)** a definição do

preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação dos ativos poderá ser baixo, resultando em perdas para o cotista.

A Gestora não poderá garantir que o risco de liquidez não impacte os FIPs diretamente, mas buscará reduzir o risco de que a baixa liquidez dos ativos investidos resulte em distorções no valor patrimonial dos fundos através da realização de uma avaliação anual destes ativos com base em informações de mercado, dados qualitativos e financeiros divulgados pelas companhias ou instituições emissoras e preços de ativos líquidos comparáveis.

Por outro lado, a presente Política também tem como objetivo garantir que a Gestora consiga honrar com as obrigações firmadas em nome dos Veículos sem incorrer em perdas significativas ou afetar suas operações diárias, apresentando as políticas internas que possibilitam o gerenciamento da liquidez dos ativos componentes das carteiras dos Veículos, bem como as medidas de contingência a serem adotadas no caso de situações de extrema iliquidez.

Considerando os compromissos dos FIPs frente a seus encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio dos FIPs em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos FIPs, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

Ainda, diante do perfil deste tipo de investimento, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento. Tal processo deverá seguir determinados parâmetros em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentem baixa liquidez (mercado de *private equity*).

Terceiros Contratados podem ajudar a conduzir uma *due diligence* nas companhias investidas. Contudo, é dever do Diretor de Compliance, Risco e PLD dar instruções aos Terceiros Contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma *due diligence*, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.

Uma vez realizados os investimentos, a Gestora indicará, em regra, pessoas para compor os órgãos de administração das companhias ou sociedades investidas, inclusive sociedades de propósito específico (SPE), ou para acompanhar os projetos objeto de investimento pela companhia investida, de forma a verificar quaisquer modificações ou desdobramentos e participar ativamente do respectivo processo decisório, se for o caso.

6.5. Risco de Concentração

O risco de concentração decorre da possibilidade de perdas em função da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos Veículos, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o risco de concentração na carteira dos Veículos, a Área de Compliance e Risco produz relatórios **mensais** tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Compliance e Risco, conforme acima exposto.

A Gestora evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de Compliance e Risco estabelecer limites máximos de investimento em 1 (um) único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos Fundos podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

6.5.1. Risco de Concentração nos FIPs

No caso dos FIPs, o risco de concentração é inerente ao negócio, pois os referidos fundos poderão adquirir valores mobiliários de uma única companhia. Para mitigar os outros riscos relacionados às companhias ou sociedades investidas, a Gestora conduz processos de *due diligence* minuciosos antes de realizar os aportes, análises fundamentalistas periódicas para avaliação de performance e projeções de precificação e recuperabilidade.

Além disso, a participação da Gestora no processo decisório pode ocorrer, inclusive, mas não limitadamente, pela detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de sócios ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que proporcione efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Por meio de tal atuação, a Gestora acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada uma das companhias ou sociedades investidas ou dos projetos, que possa acarretar um aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada veículo de investimento, mantendo registros atualizados, nos termos da regulamentação em vigor.

6.6. Riscos Relacionados às Companhia-Alvo de Investimento pelos FIPs

Parte significativa dos investimentos será feita diretamente em companhias de capital

fechado.

Desta forma, não haverá garantia de **(i)** bom desempenho de quaisquer das companhias alvo; **(ii)** solvência das companhias alvo; e **(iii)** continuidade das atividades das companhias alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras dos Veículos. Neste sentido, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das companhias alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva companhia alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os fundos investidores poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Não obstante, de forma a mitigar tais riscos, conforme mencionado anteriormente, a Gestora participará das principais decisões estratégicas de cada companhia investida e acompanhará suas atividades e relatórios financeiros via: **(i)** revisão às demonstrações financeiras da companhia; **(ii)** análise de relatórios de resultados consolidados e **(iii)** estudos de relatórios operacionais fornecidos pela administração da companhia contendo informações específicas da companhia e de seu mercado de atuação.

7. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA GESTORA

7.1. Risco Operacional

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação adequada sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas e ferramentas existentes em funcionamento na Gestora, tais como programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros.

A Gestora conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios, que define os procedimentos que deverão ser seguidos pelos Colaboradores no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

7.2. Risco Regulatório

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulada pela ANBIMA, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Área de Compliance e Risco na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores as suas políticas e os seus manuais internos que são a base para as suas operações, os quais possuem os princípios, os valores e as regras internas da Gestora, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Gestora possui relevante preocupação e cuidado na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos iniciais e periódicos de compliance, disseminando sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

7.3. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou administrativos, ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da instituição.

A Gestora conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

7.4. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, além de manter uma Área de Compliance e Risco sempre independente monitorando a aderência dos Colaboradores às normas legais e políticas internas, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da Gestora.

8. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração **(i)** mudanças regulatórias; **(ii)** eventuais deficiências encontradas; **(iii)** modificações relevantes nos Veículos; e **(iv)** mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora.

Os resultados das revisões e testes deverão ser objeto de discussão no Comitê de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de risco e compliance, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

9. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Novembro de 2022	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

Anexo I
Organograma da Área de Compliance e Risco

Equipe de Compliance e Risco



Diretor de Compliance, Risco e PLD
(Bruno Luiz Barbosa Sabino)



Analista de Compliance, Risco e PLD

(Patrick Toste Oliveira)